



LEI N.º 1103/2025

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA CULTURAL DE TUIUTI E O FUNDO MUNICIPAL DE
CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”**

O **PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE TUIUTI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tuiuti aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FUMC, de natureza contábil, sob a gerência do Conselho Municipal de Política Cultural de Tuiuti, vinculado diretamente à estrutura orçamentária do Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Juventude, sendo as movimentações autorizadas pela presidente do CMPCT, em conjunto com a responsável do Departamento.

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMC só poderão ser utilizados mediante autorização expressa do Conselho Municipal de Política Cultural de Tuiuti, após decisão em reunião, ordinária ou extraordinária, que conte com a aprovação de maioria absoluta dos membros.

§ 2º - É vedada a utilização de recursos do FUMC em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto a remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades específicas do CMPCT.

§ 3º - É vedada a utilização de recursos financeiros do FUMC em finalidades estranhas à atividade cultural, bem como o seu remanejamento para outros fins.

§ 4º - O Prefeito Municipal, constatadas por meio de sindicância em que se assegure ampla defesa ao sindicado quaisquer irregularidades na administração do FUMC, decretará a sua intervenção com a destituição do presidente, solicitando imediatamente ao CMPCT sua substituição.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura - FUMC tem por objetivo criar condições financeiras e captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos culturais para a consecução dos objetivos do CMPCT.



Art. 3º Constituem receitas do FUMC:

- I. A venda de publicações culturais editadas pelo poder público municipal;
- II. A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda culturais do município;
- III. Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- IV. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- V. Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VI. Recursos de convênios de natureza cultural que sejam celebrados pelo poder público;
- VII. Produto de operações de crédito realizadas pela Prefeitura, observadas a legislação pertinente e destinada a esse fim específico;
- VIII. Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- IX. Taxas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse histórico e cultural;
- X. Taxas cobradas pela realização de eventos de cunho cultural em espaços públicos;
- XI. Saldos de exercícios anteriores;
- XII. Emendas parlamentares;
- XIII. Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas;
- XIV. Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

Art. 4º O orçamento do Fundo Municipal de Cultura - FUMC integrará o orçamento do Município de Tuiuti.

Art. 5º O orçamento do Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Juventude deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Cultura - FUMC.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMC serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Cultura - FUMC e administrados pelo Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Juventude, sob fiscalização Conselho Municipal de Política Cultural de Tuiuti – CMPCT.



Trabalhando para você!

§1º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FUMC serão deliberados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Tuiuti e administrados pelo Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Juventude.

§2º - O Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Juventude acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMC serão utilizados:

- I. No Financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e ações desenvolvidas e executadas pelo Departamento de Turismo, Cultura e Juventude e por outros organismos públicos ou entidades privadas na área da Cultura no âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- II. Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de cultura;
- III. Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de cultura;
- IV. No desenvolvimento e no aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações culturais;
- V. No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da cultura.

§1º - O Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Juventude aplicará os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMC, eventualmente disponíveis, revertendo aos mesmo seus rendimentos.

§2º - No encerramento de cada exercício financeiro, o Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Juventude prestará contas ao Departamento Municipal de Administração e Finanças dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento da cultural do município.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias do Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Juventude, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.



Art. 9º Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural de Tuiuti – CMPCT, vinculado ao Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Juventude, tendo suas atribuições, nesta Lei e sua estrutura e funcionamento definidos em legislação específica.

Art. 10 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§1º - Os integrantes do O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

Art. 11 Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC:

- I. Atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, Propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais do Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Juventude, assim como as ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com governos municipais, estaduais e federal, ou agentes privados, bem como políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- II. Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
- III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória sociopolítica, artística e cultural de Tuiuti, quando provocado
- IV. Propor critérios de ocupação dos equipamentos culturais do Município;
- V. Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- VI. Apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura;
- VII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município;
- VIII. Elaborar seu Regimento Interno;



Trabalhando para você!

- IX. Potencializar a integração cultural da Região;
- X. Articular com os demais Departamentos a inserção das linguagens artísticas nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;
- XI. Potencializar os artistas locais enquanto formadores de novos quadros culturais nas suas comunidades;
- XII. Convocar reuniões públicas para consulta ou exposição de matérias pertinentes às suas atribuições;
- XIII. Propor ao Poder Público a instituição de concursos, editais de prêmios, de reconhecimento e bolsas;
- XIV. Propor ao Município, o tombamento de bens patrimoniais material e imaterial de relevância histórica e cultural;
- XV. Promover e divulgar as atividades ligadas a Cultura do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- XVI. Elaborar e aprovar o Calendário Cultural do Município.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Política Cultural de Tuiuti terá garantido, para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso às documentações administrativa e contábil do Departamento de Turismo, Cultura e Juventude, assegurado o direito de invocar a análise de questões julgadas relevantes, na forma de seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação e suas resoluções no Diário Oficial do Município.

Art. 12 Compete ao Presidente do CMPCT:

- I. Representar o CMPCT em suas relações com terceiros;
- II. Dar posse aos membros
- III. Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV. Convocar reuniões;
- V. Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- VI. Cumprir e fazer cumprir esta lei, bem como o regimento interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- VII. Proferir voto de desempate.

Art. 13 Compete ao Secretário Executivo do CMPCT:



- I. Auxiliar o presidente na definição das pautas;
- II. Elaborar, distribuir e registrar as Atas de reuniões;
- III. Organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;
- IV. Controlar o vencimento do mandato dos membros do CMPCT;
- V. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao CMPCT;
- VI. Substituir o presidente em sua ausência nas reuniões.

Art. 14 O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

- I. Do poder Público:
 - a. 01 (um) Representante da Cultura;
 - b. 01 (um) Representante da Educação;
 - c. 01 (um) Representante da Assistência Social.
- II. Da Sociedade Civil
 - a. 01 (um) Representante dos Artistas Locais;
 - b. 01 (um) Representante dos Artesãos;
 - c. 01 (um) Representante do Segmento Musical;

§1º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno;

§2º - Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município de Tuiuti.

§3º - Os membros, titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, devem obrigatoriamente ser residentes da cidade de Tuiuti e terem participação ativa comprovada na cultura local.

Art. 15 O CMPCT reunir-se à em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reunião extraordinárias ou especiais em qualquer data e local.



Trabalhando para você!

§ 1º - As decisões do CMPCT serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do regimento interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros;

§ 2º - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes;

§ 3º - Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 16 Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§1º - Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida;

§ 2º - Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o CMPCT poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal a secreta e por maioria absoluta.

Art. 17 Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o CMPCT deverá expulsar o membro infrator, em votação secreta por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 18 As sessões do CMPCT serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 19 O CMPCT poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 20 O CMPCT poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 21 A Prefeitura cederá local e espaço para a realização das reuniões do CMPCT, bem como cederá os materiais necessários que garantem o bom desempenho das referidas reuniões.



Art. 22 As funções dos membros do CMPCT não serão remuneradas.

Art. 23 O presidente e Secretário, será escolhido entre os membros do Conselho, e será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, e permitida a recondução por mais um mandato e terá o vencimento em dezembro do ano ímpar".

Parágrafo Único. Fica vetado a participação de representantes do poder público no cargo de presidente do Conselho.

Art. 24 Em casos especiais, admite-se um vice-presidente escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Art. 25 Esta Lei não prejudica a competência de outros conselhos municipais instituídos, resguardando-se ao Conselho Municipal de Política Cultural de Tuiuti – CMPCT a prerrogativa de deliberação das questões específicas da cultura, em última instância.

Art. 26 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Grupos de Trabalho;

Art. 27 Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

- I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- III - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores



Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

V - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VIII - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

IX - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

X - Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;



XII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XV - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII – Propor critérios para ocupação dos equipamentos culturais municipais;

XVIII – Potencializar os artistas locais enquanto formadores de novos quadros culturais nas suas comunidades;

XIX – Propor ao município o tombamento, material e imaterial de relevância histórica e cultural;

XX – Promover e divulgar as atividades ligadas a cultura do município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

XXI - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

XXII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 28 Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público,



no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 29 Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 30 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 31 Fica o Prefeito Municipal autorizado a solicitar abertura de crédito especial ao orçamento do Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Juventude, através do Legislativo.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 33 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei por meio de decreto executivo.

Art. 34 Ficam revogadas na integra as Leis 966/2023 e 1007/2024.

Art. 35 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, 28 de novembro de 2025.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL